



# Diário Oficial Eletrônico

## Edição Extra

Número 5847 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 24/11/2025

## Poder Executivo

**DECRETO Nº 23.957, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Estabelece normas e procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os parâmetros constantes dos artigos nºs 185 a 187, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, abaixo transcritos:

“Art. 185. Terão caráter obrigatório os seguintes descontos:

I - quantias devidas ou contribuições que, em virtude de lei, devam ser retidas em favor da Fazenda Pública;

II - contribuição para previdência e assistência;

III - pensão alimentícia, em cumprimento de decisão judicial.

Art. 186. Nenhum desconto em folha, além dos obrigatórios, poderá ser efetuado sem prévia autorização do servidor.

Parágrafo único. O pagamento ao consignatário será realizado no mês subsequente ao desconto.

Art. 187. A soma das consignações não poderá exceder a trinta por cento (30%) da remuneração, excetuada a pensão alimentícia.”

Considerando quantidade de ações judiciais impetradas contra o Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul, referentes às consignações em folha;

Considerando apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

### **DECRETA:**

Art. 1º A Administração Direta do Município de Caxias do Sul deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, as normas estabelecidas neste Decreto, relativas às consignações.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - descontos e contribuições obrigatórias: referentes às contribuições para previdência e assistência; pensão alimentícia em cumprimento de decisão judicial; quantias devidas ou contribuições que, em virtude de lei, devam ser retidas em favor da fazenda pública, prestação referente a imóvel adquirido através do Fundo Municipal da Casa Popular - FUNCAP;

II - consignação: desconto efetuado na folha de pagamento do servidor ou empregado por sua expressa autorização;

III - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

IV - consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que procede descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor ou empregado, em favor de consignatário;

V - consignado: servidor público estatutário e empregado público com vínculo celetista, e

VI - portal averbador: empresa contratada para registrar e controlar as consignações, plataforma ou sistema eletrônico utilizado para gerenciar e formalizar averbações de forma digital, substituindo processos manuais

Art. 3º São considerados descontos e contribuições obrigatórias:

I - contribuição para o Plano de Saúde e Assistência do Servidor sob gestão do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM;

II - contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS;

III - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

IV - pensão alimentícia judicial;

V - imposto sobre rendimento do trabalho;

VI - reposição e indenização ao erário público;

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - contribuição em favor da entidade sindical representativa da categoria dos servidores ou empregados;

IX - parcelas de custeio dos servidores ou empregados relativas ao auxílio-transporte e auxílio-alimentação, conforme estabelecido nas Leis Complementares nºs 26, de 15 de julho de 1996, e 178, de 09 de julho de 2002, e

X - prestação referente a imóvel adquirido através do Fundo Municipal da Casa Popular - FUNCAP; e

XI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º São consideradas consignações:

I - mensalidade instituída para o custeio do Sindicato dos Servidores Municipais - SINDISERV.

II - financiamentos efetuados junto ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM;

III - reposição de gastos efetuados junto ao Plano de Saúde (IPAM Reposição);

IV - reposição de despesas efetuadas junto à Farmácia do IPAM;

V - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente conforme autorização do servidor;

VI - reposição de despesas efetuadas através de convênios do Sindicato dos Servidores Municipais - SINDISERV.

VII - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira, mediante convênio firmado com o Município, sempre respeitando a data da contratação do empréstimo ou financiamento, com prioridade de desconto para as contratações mais antigas;

VIII - contribuição associativa em favor da APMCS; e

IX - contribuição para previdência complementar, inscritos na modalidade facultativa, da Fundação Banrisul.

Art. 5º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor ou empregado, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 6º O cadastramento dos consignatários de que trata o art. 4º será efetuado junto aos órgãos da Administração Direta, mediante convênio específico a ser firmado com estas entidades, ressalvadas as consignações relativas às entidades pertencentes à Administração Direta.

§ 1º Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, será firmado convênio com o consignatário e providenciada a criação de rubrica para aquelas modalidades de consignação ainda não cadastradas.

§ 2º Para cobertura dos custos de implantação, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, poderá ser cobrada uma taxa, a ser estabelecida no convênio firmado entre as partes.

Art. 7º Os cadastros dos associados às entidades sindicais e associações, constituídos exclusivamente por servidores e empregados públicos, quando solicitados, deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º A soma mensal das consignações de cada servidor ou empregado não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma da remuneração, compreendendo, inclusive, os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, nominalmente identificada, ou outras pagas

sob o mesmo fundamento, sendo excluídos:

- I - abono permanência;
- II - licença-prêmio compensada;
- III - auxílio-creche;
- IV - salário-família;
- V - gratificação natalina;
- VI - auxílio-natalidade;
- VII - auxílio-alimentação;
- VIII - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
- IX - gratificação de difícil acesso, e
- X - valores referentes ao PIS e PASEP.

Art. 9º Os descontos e contribuições obrigatórias têm prioridade sobre as consignações.

§ 1º Não será efetuado o desconto de consignações até o limite de 30% (trinta por cento), quando a soma destas com os descontos e contribuições obrigatórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor ou empregado.

§ 2º Caso a soma dos descontos e contribuições obrigatórias com as consignações exceda ao limite definido no §1º, serão suspensas as consignações até ficar dentro daquele limite, observando-se, para tanto, a seguinte prioridade de manutenção:

- I - reposição de gastos efetuados junto ao Plano de Saúde (IPAM Reposição);
- II - reposição de despesas efetuadas junto à Farmácia do IPAM;
- III - financiamentos efetuados junto ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal;
- VI - mensalidade instituída para o custeio do Sindicato dos Servidores Municipais - SINDISERV.
- V - amortização de empréstimo ou financiamento contraído junto à instituição financeira conveniada. Na hipótese de haver mais de uma consignação com instituições financeiras, a prioridade do desconto dar-se-á pela data de contratação, permanecendo a(s) contratação(ões) mais antiga(s), até o limite estabelecido no § 1º do art. 9º;
- VI - reposição de despesas efetuadas através de convênios do Sindicato dos Servidores Municipais - SINDISERV;
- VII - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente conforme autorização do servidor;
- VIII - contribuição associativa em favor da Associação dos Procuradores Municipais de Caxias do Sul - APMCS; e
- IX - contribuição para previdência complementar, inscritos na modalidade facultativa, da Fundação Bannrisul.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Direta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor ou empregado junto ao consignatário.

Art. 11. A consignação pode ser cancelada:

- I - por interesse da administração;
- II - por interesse do consignatário, expressa por meio de solicitação formal encaminhada aos Órgãos do Sistema de Pessoal, ou
- III - a pedido do servidor ou empregado consignado, mediante requerimento endereçado à consignatária.

Art. 12. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor ou empregado deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

- I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente pode ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor ou empregado, e

II - a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor ou empregado e da consignatária.

Art. 13. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores ou empregados públicos da Administração Direta, impõe aos serviços e setores de folha de pagamento o dever de comunicar à Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação, às Autarquias e Fundações, para suspender a consignação e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo único. O ato omissivo poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil-administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 14. Na Administração Direta, o controle efetivo da realização dos descontos de consignados em folha de pagamento, previstas no art. 4º, passa a ser através de empresa contratada para este fim, portal averbador, a qual tem a responsabilidade de cumprir todos os requisitos, inclusive, a ordem de desconto.

Parágrafo único. A empresa contratada responderá pela manutenção e execução correta dos consignados, sendo única e exclusivamente responsável por qualquer descumprimento a este decreto ou instruções normativas e que vierem a gerar descontos maiores que os permitidos por este decreto, alterações nas ordens de consignações ou valores indevidos. Fica também responsável a prestar informações aos servidores referentes às consignações e descontos averbados em folha.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto tem seus efeitos sobre as consignações contraídas pelos consignados anteriormente à sua vigência, devendo as mesmas serem adequadas conforme as disposições aqui estabelecidas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 19 de novembro de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Roneide Dornelles,  
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL MUNICIPAL.

#### **DECRETO Nº 23.958, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Altera dispositivos no Decreto nº 20.206, de 21 de maio de 2019, que estabelece normas e procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos e dos aposentados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caxias do Sul.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 20.206, de 21 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Os órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Caxias do Sul devem observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, as normas estabelecidas neste decreto, relativas às consignações.

Parágrafo único. A Administração Direta passa a observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, as normas estabelecidas no Decreto nº 23.957, de 19 de novembro de 2025.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, 19 de novembro de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Roneide Dornelles,  
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL MUNICIPAL.

## Poder Executivo

### Secretaria Municipal do Planejamento

#### NOTIFICAÇÃO

#### AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunicamos que o BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS efetuou, em 19 de novembro de 2025, liberação de recursos financeiros ao Município de Caxias do Sul, no âmbito do Cobelextrato de Financiamento nº 0002/2022, referente ao Programa BADESULCIDADES INFRAESTRUTURA, no valor de R\$ 51.820,50 (cinquenta e um mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Caxias do Sul, 24 de novembro de 2025.

Marcus Vinicius Caberlon  
Secretário Municipal de Planejamento e Parcerias Estratégicas

## Poder Executivo

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### RESOLUÇÃO Nº 11/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caxias do Sul (COMDICA), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 6.087/2003, e conforme deliberação da Assembleia Ordinária realizada em 19 de novembro de 2025,

**CONSIDERANDO** o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe ser dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, notadamente os relativos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 34 e no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelecem que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, nas esferas nacional, estadual e municipal, devem fixar critérios de utilização dos recursos, por meio de planos de aplicação, destinando obrigatoriamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a aplicação, o acompanhamento e a fiscalização dos recursos do FMDCA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 8.680/2021, que institui o Programa Guarda Subsidiada (PGS) no Município de Caxias do Sul e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suplementação de recursos para assegurar a continuidade da execução do Programa Guarda Subsidiada (PGS) durante o exercício de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a **suplementação** de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) destinada ao serviço de acolhimento sob a forma de guarda, no âmbito do Programa Guarda Subsidiada (PGS), no valor total de **R\$**

50.639,63 (cinquenta mil seiscientos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme especificado a seguir:

Entidade	Projeto/Programa	Modalidade	Metas	Período	Valor
Fundação de Assistência Social (FAS)	Programa Guarda Subsidiada (PGS) - Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária	Serviço de acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes	Até 70 famílias	01/07/2025 a 31/12/2025	R\$ 50.639,63

**Art. 2º** O órgão operacionalizador deverá, prioritariamente, executar os repasses com recursos oriundos do orçamento municipal e, após a utilização total destes, proceder à baixa das demais receitas do FMDCA.

**Art. 3º** A suplementação aprovada integra o plano de trabalho correspondente ao exercício de 2025.

**Art. 4º** Encaminha-se esta Resolução à Fundação de Assistência Social (FAS) para as providências que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 24 de novembro de 2025.

Ana Maria Franchi Pincolini  
Presidente do COMDICA

## FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Dispensa Eletrônica n° 038/2025 (site da FAS) - n° 023/2025 (site GOV.BR)**

Abertura: **02 de dezembro de 2025, às 08:00 horas**

Objeto: **Aquisição/Fornecimento e instalação de baterias para nobreaks, para atender às necessidades da Fundação de Assistência Social.** Editais e outras informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da FAS, na Rua Os Dezoito do Forte, 423, Bairro Lourdes, ou pelo telefone (54) 3220-8700, ramal 743 de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no site da FAS [www.fas.caxias.rs.gov.br](http://www.fas.caxias.rs.gov.br), no link Licitações ou no portal de compras do governo federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 928048).

Caxias do Sul, 24 de novembro de 2025

Mauro Trojan  
Presidente da FAS

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA

### CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025 EXTRATO EDITAL N. 001/2025 EDITAL DE ABERTURA

A CODECA - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul, diante da necessidade de contratação emergencial de profissionais face reduzido número de profissionais em cadastro de reserva constantes na lista de chamada do concurso 001/2025, para os empregos de Auxiliar de Limpeza de Escola, Auxiliar de Limpeza e Zeladoria, Cozinheiro(a), Merendeiro(a), bem como para o novo emprego Tratadores de Animais Domésticos, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de reserva desses profissionais, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e normas pertinentes.

#### 1. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS EMPREGOS TEMPORÁRIOS

##### 1.1 LISTA GERAL

Emprego	Vagas	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Salário Básico
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58

Auxiliar de Limpeza e Zeladoria 40h	CR	Ensino Fundamental Incompleto (3ª série do Ensino Fundamental de 8 anos ou 4ª série do Ensino Fundamental de 9 anos).	40h	R\$ 1.503,26
Auxiliar de Limpeza e Zeladoria 44h	CR	Ensino Fundamental Incompleto (3ª série do Ensino Fundamental de 8 anos ou 4ª série do Ensino Fundamental de 9 anos).	44h	R\$ 1.653,58
Cozinheiro(a) 30h	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	30h	R\$ 1.183,75
Cozinheiro(a) 40h	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	40h	R\$ 1.578,33
Cozinheiro(a) 44h	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) (22 h)	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) (44 h)	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Tratador de Animais Domésticos	05+CR	Ensino Fundamental Incompleto (3ª série completa)	44h	R\$ 1.653,58

**LISTA - Escolas / Regiões de Interior**

Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - Distrito de Vila Seca	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - Distrito de Vila Cristina	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - Distrito de Vila Oliva	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - Distrito de Fazenda Souza	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - Distrito de Criúva	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - Distrito de Santa Lúcia do Piaí	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - Parada Cristal	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - Loreto - 2ª Léguas	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - Pedancino	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - São Pedro - 3ª Léguas	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - São João - 4ª Léguas	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - Conceição da Linha Feijó	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - Localidade de São Valentin - 6ª Léguas	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - Distrito de Fazenda Souza - Localidade de São Brás	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 22h - Distrito de Vila Cristina - Localidade de Linha Sebastopol	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	22h	R\$ 826,81
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - Distrito de Vila Seca	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - Distrito de Vila Cristina	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - Distrito de Vila Oliva	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58

Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - Distrito de Fazenda Souza	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - Distrito de Criúva	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - Distrito de Santa Lúcia do Piaí	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - Parada Cristal	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - Loreto - 2º Légua	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - Pedancino	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44H	R\$ 1.653,58
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - São Pedro - 3º Légua	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - São João - 4º Légua	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - Conceição da Linha Feijó	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - Localidade de São Valentin - 6º Légua	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - Distrito de Fazenda Souza - Localidade de São Brás	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58
Auxiliar de Limpeza de Escola 44h - Distrito de Vila Cristina - Localidade de Linha Sebastopol	CR	Ensino Fundamental Incompleto (5ª série do ensino fundamental).	44h	R\$ 1.653,58
Merendeiro(a) 22h - Distrito de Vila Seca	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - Distrito de Vila Cristina	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - Distrito de Vila Oliva	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - Distrito de Fazenda Souza	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - Distrito de Criúva	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - Distrito de Santa Lúcia do Piaí	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - Parada Cristal	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - Loreto - 2º Légua	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - Pedancino	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - São Pedro - 3º Légua	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - São João - 4º Légua	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - Conceição da Linha Feijó	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - Localidade de São Valentin - 6º Légua	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - Distrito de Fazenda Souza - Localidade de São Brás	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25
Merendeiro(a) 22h - Distrito de Vila Cristina - Localidade de Linha Sebastopol	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	22h	R\$ 869,25

Merendeiro(a) 44h - Distrito de Vila Seca	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - Distrito de Vila Cristina	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - Distrito de Vila Oliva	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - Distrito de Fazenda Souza	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - Distrito de Criúva	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - Distrito de Santa Lúcia do Piaí	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - Parada Cristal	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - Loreto - 2ª Léguas	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - Pedancino	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - São Pedro - 3ª Léguas	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - São João - 4ª Léguas	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - Conceição da Linha Feijó	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - Localidade de São Valentin - 6ª Léguas	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - Distrito de Fazenda Souza - Localidade de São Brás	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16
Merendeiro(a) 44h - Distrito de Vila Cristina - Localidade de Linha Sebastopol	CR	Ensino Fundamental Completo (1ª grau completo).	44h	R\$ 1.736,16

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas.

2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento de todo o edital e certificar-se de que preenche as exigências de escolaridade e requisitos exigidos para a contratação.

2.3. As inscrições deverão ser realizadas entre os dias **24 de novembro (segunda-feira) e 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira), presencialmente**, mediante entrega do formulário de inscrição e documentos, em **envelope**, na sede da CODECA, situada na Rod. RSC 453, nº. 31.382, **no horário das 09h às 12h e das 13h30 às 16h, de segunda a sexta-feira.**

**Edital completo no site [www.codeca.com.br](http://www.codeca.com.br)**

Caxias do Sul/RS, 24 de novembro de 2025.

Davi Mello Lopes  
Presidente da Comissão

**CODECA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL**

**EDITAL 57/2025 - PROCESSO SELETIVO 002/2023**

## CONVOCAÇÃO

**A Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA, Sociedade de Economia Mista, localizada na RSC 453, nº 31.382 - Bairro: Centenário, nesta cidade, vem convocar a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) para comparecer(em) junto ao DEPARTAMENTO PESSOAL, a fim de tratar de assunto referente a sua admissão, conforme aprovação no EDITAL Nº 002/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023:**

**EDITAL Nº 002/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023:**

**Cargo: COLETOR:**

**AMPLA CONCORRÊNCIA:**

Classificação	Inscrição	Nome
103º	473007426	MARCIO VIEIRA DE ANDRADE

Comunicamos ainda que o não comparecimento dentro de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da publicação deste, implicará automaticamente na desistência do candidato à sua vaga.

Caxias do Sul, 24 de novembro de 2025.

Eric Douglas Neto Dandolini  
Supervisor Departamento Pessoal

**CODECA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL**

**EDITAL 60/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2025**

**CONVOCAÇÃO**

A Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA, Sociedade de Economia Mista, localizada na RSC 453, nº 31.382 - Bairro: Centenário, nesta cidade, vem convocar a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) para comparecer(em) junto ao **DEPARTAMENTO PESSOAL**, a fim de tratar de assunto referente a sua admissão, conforme aprovação no **EDITAL 001/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2025:**

**EDITAL 001/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2025:**

**Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA DE ESCOLA (44 HORAS):**

**AMPLA CONCORRÊNCIA:**

Classificação	Inscrição	Nome
30º	2411027	LARISSA SANTOS OLIVEIRA
31º	2406923	SANDRA BARBOSA VELHO

Comunicamos ainda que o não comparecimento dentro de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da publicação deste, implicará automaticamente na desistência do candidato à sua vaga.

Caxias do Sul, 24 de novembro de 2025.

**Eric Douglas Neto Dandolini**  
Supervisor Departamento Pessoal

## SÚMULA

**RITO PREGÃO ELETRÔNICO 194/2025** - Contratada: **ARCHIDONA DISTRIBUIDORA LTDA**. Objeto: Aquisição parcelada de peças para manutenção da cabine e chassis dos caminhões da marca MB, pelo período de doze meses. Data de Vigência: 21/11/2025 a 21/11/2026. Valor da aquisição: R\$82.457,06 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).

**RITO PREGÃO ELETRÔNICO 127/2025** - Contratada: **SPEED BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**. Objeto: Aquisição parcelada de peças para manutenção dos eixos dianteiros da frota MB, pelo período de doze meses. Data de Vigência: 21/11/2025 a 21/11/2026. Valor da aquisição: R\$74.328,07 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e sete centavos).

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 223/2025** - Contratada: **GIRAL SERVIÇO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para instalação de portão eletrônico para Usina de Asfalto. Data de Vigência: 21/11/2025 a 21/12/2025. Valor da aquisição: R\$16.111,44 (dezesseis mil, cento e onze reais e quarenta e quatro centavos).

**TERMO ADITIVO CONTRATUAL 008/2024** - Contratada: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**. Objeto: Contratação de assinatura de acesso para ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticados pela Administração Pública, para instrução de processos de aquisição e serviços de contratação da CODECA. Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, a contar da data de 25 de novembro de 2025, com base na Cláusula Quarta, do Contrato original, bem como no Memorando nº 072/25, nos termos da proposta apresentada nas folhas 78 a 82, do processo de Inexigibilidade.

Caxias do Sul, 24 de novembro de 2025.  
Milton Balbinot - Diretor-Presidente

# Poder Legislativo

## SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 369/2023 - Aditivo 01

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

CONTRATADO : ISMAEL FERREIRA VARELA LTDA

OBJETO: Prestação de serviço com fornecimento de equipamentos para gravação, exibição e transmissão ao vivo e/ou editado em sistema digital em alta definição (HD), conforme os padrões SBTVD (Sistema Brasileiro de Televisão Digital), das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, reuniões de comissões, audiências públicas, palestras, cursos, conferências e eventos em geral.

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 30/2023, Pregão Presencial nº 19/2023

DURAÇÃO: acréscimo de de 24,55% a partir da data da assinatura e renovação contratual por 12 (doze) meses a contar de 23 de dezembro de 2025.

VALOR: R\$ 2.637.899,71 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos)

DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2025

VEREADOR LUCAS CAREGNATO  
PRESIDENTE

## SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 334/2022 - Aditivo 08

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

CONTRATADO : DIRUS INFORMATICA LTDA

OBJETO: Fornecimento de solução para captura, gravação, armazenamento, gerenciamento e publicação das transcrições e áudios das Sessões Plenárias.

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 13/2022, Pregão Presencial nº 06/2022

DURAÇÃO: Renovação contratual por 06 (seis) meses a contar de 25 de novembro de 2025.

VALOR: R\$ 41.205,08 (quarenta e um mil, duzentos e cinco reais e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2025

VEREADOR LUCAS CAREGNATO  
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Angelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Lucas Caregnato. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

# Índice

<b>Poder Executivo</b> .....	1
<b>Poder Executivo - Secretaria Municipal do Planejamento</b> .....	5
<b>Poder Executivo - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b> .....	5
<b>FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS</b> .....	6
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA</b> .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	11

